



---

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4/2021**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às Nove Horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se a Comissão de Supervisão, Coordenação e Fiscalização para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, designada pela Portaria nº 524/2021 de 18 de junho de 2021, com a finalidade supervisionar, coordenar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021. Portanto nesta data a comissão, tendo como objetivo julgar os recursos administrativos interpostos, quanto a pontuação dos candidatos interessados, quanto análises dos currículos.

Dando prosseguimento passamos a análise dos recursos recebidos:

**Recurso 1.1**

Candidata, Dianefer Rumpel Silveira, inscrição nº 016/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 17.402/21, quanto a sua pontuação referente a titulação enviada as quais não foram pontuadas. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, verificou-se que foi apresentado dois certificados dos quais trata-se de curso de nutrição básica, com carga horária de 60 horas, e curso sobre estatuto da criança e adolescente, com carga horária de 250 horas, anexado aos autos nas fls. 568 e 569, respectivamente. Sendo assim, esta comissão relaciona o curso de nutrição, como área pertinente a saúde, e valida a pontuação do referido certificado, sendo este de 5 pontos, alterando a pontuação final da candidata.

**Recurso 1.2**

Candidata, Márcia Simone Gindri Rosa, inscrição nº 020/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 17.416/21, quanto a sua pontuação referente ao tempo de experiência na área de saúde os quais não foram pontuados. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, verificou-se que foi apresentada uma declaração de órgão público, da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, onde consta que a candidata exerceu cargos como, Chefe do setor de serviços especiais administrativos, CC-1, Assessora do chefe de equipe, CC-1, Coordenadora de ações em saúde, Assessora de secretário CC-1, Coordenadora de RH CC-2 e Diretora administrativa CC-3, todos estes na Secretaria de Saúde Municipal, conforme consta nas fls. 614 a 618 dos autos, contendo inclusive a descrição das funções dos cargos. Sendo assim, esta comissão relaciona a referida experiência, ao serviço administrativo dentro da Secretaria de Saúde, considerando parte destes períodos com o efetivo envolvimento na área pertinente à saúde, desta forma mantém-se a pontuação da candidata, inalterado sua avaliação final.

**Recurso 1.3**

Candidata, Gisele da Silveira, inscrição nº 031/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 17.419/21, quanto a sua pontuação referente a titulação enviada as quais não foram pontuadas. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, verificou-se que foi apresentado certificações com cargas horárias de 4 a 180 horas, conforme consta nos autos nas fls. 771 a 785. Sendo assim, esta comissão deixou de avaliar uma certificação de 40 horas relacionada com a área pertinente a saúde, e valida a pontuação do referido certificado, sendo este de 4 pontos, alterando a pontuação final da candidata.

**Recurso 1.4**

Candidata, Sônia da Silva Maier Forgiarini, inscrição nº 039/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 17.413/21, quanto a sua pontuação referente a diplomação em nível superior e Pós-graduação, as quais somente a Graduação fora pontuada. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, verificou-se que foi apresentado certificado de diplomação em Licenciatura em Pedagogia e Especialização Pós-Graduação em Educação Infantil, anexado aos autos nas fls. 896 e 897. Sendo assim, esta comissão considera esta diplomação e valida a pontuação do referido certificado, sendo este de 15 pontos, alterando a pontuação final da candidata.

**Recurso 1.5**

Candidata, Maria Helena Pinto Righes, inscrição nº 049/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 17.414/21, quanto a sua pontuação referente ao tempo de experiência na área de saúde os quais não foram pontuados. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, verificou-se que foi apresentado declaração por órgão público, declaração de Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, anexado aos autos nas fls. 1038 a 1042. Sendo assim, esta comissão relaciona a referida experiência, ao serviço administrativo, não considerando estes períodos com o efetivo envolvimento na área pertinente à saúde, desta forma mantém-se a pontuação da candidata, inalterado sua avaliação final.

Concluídos os trabalhos, a Comissão retificando sua decisão, reclassifica os candidatos, quanto sua pontuação total, conforme prevê no item 9.4 e publicará no site da Prefeitura Municipal.